



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019**

**Pregão Presencial Nº 009/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº053/2019**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 03.256.334/0001-19, objeto: Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica visando o escoamento da produção dos pequenos e médios produtores agropecuários do Município de Bannach – PA, conforme convenio Nº865676/2018 – Ministério da Integração Nacional.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa: LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 03.256.334/0001-19, situada na Av. São Sebastião, nº1543 – Cruzeiro do Anil – São Luis – MA, CEP: 65.060-700, neste ato representado pelo senhor LUIZ BRÁULIO GONÇALVES DA ROCHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 1961394 SSP/PE e CPF: 420.680.884-87, residente e domiciliada na Av. Engº Emiliano Macieira, nº 25, km 9.5, Distrito Industrial – São Luís – MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo 012/2019, referente ao Pregão Presencial n.º 009/2019, homologado em 26/04/2019, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato e a Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica visando o escoamento da produção dos pequenos e médios produtores agropecuários do Município de Bannach – PA, conforme convenio Nº865676/2018 – Ministério da Integração Nacional, conforme item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UND	V.TOTAL
01	01	UNID	Escavadeira Hidráulica, modelo DOOSAN – DX225LC, peso operacional de 21.500kg, motor de 155HP, 6 cilindros, 2 velocidades, cabine fechada, com ar condicionado, capacidade da concha de 0,51 – 1,51m <sup>3</sup> , esteira de 600mm, altura máxima de escavação 9.630mm, profundidade máxima de escavação 6,110mm, nova zero hora.	450.000,00	450.000,00
VALOR TOTAL ----->					450.000,00

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, fretes, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- c) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- F) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- h) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- I) Apresentar catálogo do fabricante dos itens cotados, contendo todas as especificações possíveis e dados de procedência, em língua portuguesa do Brasil;

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



j) tempo de garantia, igual ou superior a 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo das mesmas.

l) os preços propostos, estão incluso todas as despesas e que a maquina serão entregues ate 45 (quarenta e cinco) após emissão da ordem de fornecimento, entregues na garagem Municipal situada na Av. Paraná nº27 - Centro – Bannach – PA.

m) Na entrega a maquina, na ocasião será realizado por mecânico especializado, designado e pago pela contratada, treinamento e uma apresentação sobre os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento, bem como, uma demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:**

a) Designar setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será servidor designado pela Prefeitura Municipal de Bannach.

b) Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o termo de fornecimento/entrega, no prazo de até 3 (três) dias contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração pública municipal, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal 8.666/93

c) A Prefeitura Municipal de Bannach reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Efetivar o pagamento do valor contratado, em conta indicada pela licitante, nos prazo estipulado em contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais.

e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **3 - CLAUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

– O recebimento da maquina não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no Edital para a Aceitação Definitiva.



– O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.

– As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

– A aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

– A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final do veículo.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor ITEM do fornecimento, ora contratado é de **R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O prazo de pagamento deverá ser a vista, no ato de assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

Deverá constar no documento fiscal o **número do contrato de Convênio N°865676/2018 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, número da licitação, Pregão Presencial n°.009/2019, número do contrato administrativo, bem como nome do Banco, n°. da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, no caso de pagamento mediante depósito ou transferência.

4.7 – O pagamento deverá ser efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA,



4.8 – Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

4.9 – A Prefeitura Municipal de Bannach – PA, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato até a entrega definitiva do objeto.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1 – As despesas para execução do objeto se dará por conta do contrato de Convênio N°865676/2018 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – Recurso do município nas seguintes dotações orçamentarias:

Classificação: **11** – Prefeitura Municipal de Bannach - 1919 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura; **20.608.0037.1-045** – Aquisição de veículos, maquinas e implementos agrícolas – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Bannach, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como o fato será informado aos setores de compra do Estado do Pará, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



8.2- Pelo descumprimento total ou parcial da Autorização de Entrega, ensejará à aplicação as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecerá para, o caso de multa, o seguinte:

I - Advertência;

II - Multa – deverá ser prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

III - 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.5- O recolhimento da multa referida no ITEM anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Bannach, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará do dia **06/05/2019** à **31/12/2019**.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria - PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach (PA), 06 de maio de 2019.

Lucineia Alves da Silva Oliveira  
Prefeita de Bannach/PA

LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ: 03.256.334/0001-19

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_